



LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

=====
=====

(Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto Municipal de Transmissão sobre bens Imóveis e das outras providências).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São isentas do Imposto Municipal de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI) e direitos a eles relativos instituído pela Lei Municipal nº 2153, de 13 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 2293, de 21 de dezembro de 1989, as transmissões decorrentes de Planos de Habitação, para a população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgão público ou seus agentes.

Artigo 2º - Os cartórios de Notas e os de Registro de Imóveis, ao lavrarem ou assentarem os seus respectivos atos de transmissão beneficiados com a isenção definida nesta Lei, neles mencionarão tais franquias, comunicando o fato à Prefeitura Municipal de Limeira no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura dos atos.


Artigo 3º - Os efeitos desta Lei ficam retroagidos a partir do 1º dia de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

- Prefeito Municipal -

PUBLICADA no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


MARIA APARECIDA BACCAN CONTE
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito